

Data: 18/03/2022

Edição: 045.22

Referente: Informações de rede hospitalar própria - requisição ANS.

Encaminhamos abaixo ofício divulgado hoje pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) requisitando informações da rede hospitalar própria.

Ofício nº: 307/2022/CESME/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE
Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

Assunto: Informações de Rede Hospitalar Própria.

Senhor(a) Representante Legal da operadora,
A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, como órgão de controle que garante a assistência suplementar à saúde, vem solicitar informações. As informações requeridas têm por objetivo atualizar dados utilizados para enquadramento das operadoras conforme classificação prudencial para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial prevista na Resolução Normativa RN ANS nº 475, de 23 de dezembro de 2021.

As informações requeridas se constituem dos números CNES e CNPJ, dos hospitais gerais da rede hospitalar própria da operadora, relativos à data de 31 de dezembro de 2021.

Como rede hospitalar própria, considera-se o disposto no inciso IX do art. 2º da RN ANS nº 475, de 2021, que a define como "*todo e qualquer recurso físico hospitalar de propriedade da operadora, ou sob controle econômico comum, ou ainda, com participação relevante da operadora ou do grupo no qual ela está inserida*".

Para as informações de controle econômico e controle econômico conjunto, remete-se aos conceitos dispostos nos incisos VII e VIII do art. 2º da RN ANS nº 475, de 2021, como, respectivamente, "*titularidade, direta ou indireta, de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social ou votante ou de outra forma possua direitos de sócio capazes de assegurar permanentemente a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores*"; e "*compartilhamento contratualmente convencionado do controle econômico de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle econômico*".

Os valores deverão ser informados, necessariamente, por meio de preenchimento de Protocolo Eletrônico, de acordo com as orientações a seguir:

Caso o usuário seja o representante legal, o protocolo Eletrônico já estará disponível de forma automática. Ressalta-se que o representante legal é o único usuário que possui acesso a todos os perfis de todos os sistemas por padrão. Para isso, é necessário:

1. Acessar o sistema "Protocolo Eletrônico" no menu "Operadora" do Portal Operadoras;
2. Clicar "Pesquisar Protocolos";
3. Na aba "Notificações" escolher o tipo de protocolo "DIOPE: Informações de Rede Hospitalar Própria";
4. Escolher o assunto "Solicitação de Informação" e clicar em pesquisar;
5. Clicar em visualizar o protocolo enviado pela ANS;
6. Após visualizar o protocolo clicar em "Iniciar Protocolo"; e
7. Prosseguir com petição seguindo as orientações de preenchimento, informando se possui ou não rede hospitalar própria, conforme definições da RN nº 475, de 2021; e, em caso positivo, preencher os números de CNES e CNPJ dos respectivos hospitais gerais.

Caso o usuário não possua o acesso, será necessário que o representante legal conceda a autorização, através do "ADMP Operadora" no Portal Operadora, aos perfis abaixo, no sistema "EPROTOCOLO - Protocolo Eletrônico":

- PERFIL OBRIGATÓRIO PARA ACESSO AO SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO

- PROTOCOLOS DIOPE - CONSULTAR PETIÇÃO
- PROTOCOLOS DIOPE - GERAR PETIÇÃO
- PROTOCOLOS DIOPE - CONSULTAR NOTIFICAÇÃO

O prazo para envio das respostas via Protocolo Eletrônico é até 25/03/2022.

Sendo essas as considerações, informa-se permanecer disponível para quaisquer esclarecimentos por meio do e-mail cesme.diope@ans.gov.br.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Diretor(a) de Normas e Habilitação das Operadoras

Lembramos que a conduta de “*deixar de fornecer ou se recusar a enviar as informações ou os documentos requeridos pelos Diretores da ANS ou encaminhá-los com falsidade ou retardamento injustificado*” é infração punível com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme artigo 33, da Resolução Normativa nº 124, de 30 de março de 2006.

Por fim, informamos que a operadora que não possui rede hospitalar própria não deverá responder ao requisitado pela ANS.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br

